

CLUBE DE RALLYE DE CASCAVEL

E S T A T U T O S

TITULO "I"

DA ENTIDADE DE SEUS FINS

CAPITULO "I"

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO

Artigo 1º - O Clube de Rallye de Cascavel, é uma sociedade civil, recreativa e desportiva, sem fins lucrativos, fundada em 15.10.91, nesta cidade de Cascavel, Estado do Paraná, onde tem sua sede e foro, com personalidade jurídica distinta dos seus associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas.

Artigo 2º - O Clube de Rallye de Cascavel, terá duração por tempo indeterminado.

CAPITULO "II"

DAS FINALIDADES

Artigo 3º - O Clube de Rallye de Cascavel, associação desportiva, assim definida com base nos termos de Instrução Normativa da CBA tem por finalidades principais:

- a) Desenvolver o esporte automotor, em suas diversas modalidades, tanto no setor amadorista como profissional.
- b) Congregar para efeitos sociais, as pessoas que a ele desejarem prestar sua colaboração.
- c) Organizar e efetivar provas e certames vinculados ao seu objetivo, como também, apoiar e cooperar com o poder público ou outras associações que promoverem.
- d) Prestar aos seus associados a mais ampla assistência, bem como os serviços que se fizerem necessário à prática do esporte automotor, por todos os meios ao seu alcance.

REGISTRO DE DOCUMENTOS

095266

8 JUL 96

PROTECTOR GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- e) Incrementar as relações com outras entidades congêneres, do país, do estrangeiro, ou, com associações sociais e desportivas.
- f) Contribuir para o aperfeiçoamento de leis, regulamentos e medidas relativas ao incremento do automobilismo.
- g) Respeitar e fazer respeitar estipulação que lhes forem delegadas pelas autoridades competentes.

DA ORGANIZAÇÃO E DOS PODERES

CAPITULO "I"

DA ORGANIZAÇÃO

SECÇÃO I - DO QUADRO SOCIAL

Artigo 4º - O Clube de Rallye de Cascavel, congregará em suas diversas categorias sociais, os desportistas em geral profissionais amadores e praticantes do esporte automotor, sem distinção de sexo, cor, nacionalidade, profissão ou crede religioso.

Artigo 5º - As categorias sociais serão as seguintes.

- a) Sócios beneméritos,
- b) Sócios honorários,
- c) Sócios contribuintes.

SUB SECÇÃO I -

DOS SOCIOS BENEMERITOS

Artigo 6º - Será benemérito o sócio a quem tal título for conferido por indicação da diretoria, aprovada em Assembléia Geral Extraordinária.

Artigo 7º - Será considerada aprovada a proposta que obtiver a maioria absoluta, ou seja, metade mais um dos membros presentes à Assembléia.

Artigo 8º - Os sócios beneméritos receberão um diploma do título que lhes foi conferido e são isentos de contribuição pecuniária, em caráter permanente.

Artigo 9º - O título de benemerência somente poderá ser cassado seguido o mesmo processo prescrito para a sua concessão.

SUB-SECÇÃO II -

DOS SOCIOS HONORARIOS

Artigo 10g- Será sócio honorário, aquele que não sendo sócio do clube, tiver tal título conferido pela Diretoria, como homenagem especial ou em reconhecimento a relevantes serviços prestados ao Clube ou ao esporte em geral.

Artigo 11g- A concessão do título de sócio honorário se regerá nos mesmos moldes e artigos 8 e 9 do sócio benemérito

SUB-SECÇÃO III -

DOS SOCIOS CONTRIBUINTES

Artigo 12g- Será sócio contribuinte aquele que satisfazer as condições para admissão ao quadro social e pagar a jóia respectiva.

Artigo 13g- As condições para admissão, o valor da jóia e das mensalidades, serão estabelecidas pela Diretoria, que poderá julgar oportuno, suspender a cobrança da jóia ou alterar seu modo de pagamento e atualizar os valores das mensalidades.

SECÇÃO II - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS SOCIOS

SUB-SECÇÃO I -

DOS DIREITOS

Artigo 14g- Os sócios usufruirão de todas as prerrogativas estatutárias, podendo fazer valer os seus direitos perante os poderes competentes do Clube de Rallye de Cascavel.

Artigo 15g- Além de outros previstos neste Estatuto e seus regulamentos, os sócios terão os seguintes direitos.

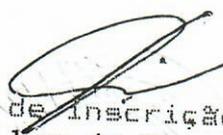
- a) Votar e ser votado, dentro dos princípios estabelecidos neste Estatuto.
- b) Ocupar cargos na Diretoria do Clube de Rallye de Cascavel ou em comissões.
- c) Representar o Clube de Rallye de Cascavel quando designado para tal.
- d) Competir em provas usando as cores do Clube de Rallye de Cascavel.

OFICINA DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS

095266

8 JUL 96

PROT. DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS

- 
- e) Isenção ou abatimento no pagamento de inscrição em provas realizadas pelo Clube de Rallye de Cascavel
 - f) Encaminhamento e orientação para obtenção de licenças e informações junto as entidades regionais ou nacionais, do automobilismo Estadual, Nacional e Internacional.

SUB-SECÇÃO II -

DAS OBRIGAÇÕES

Artigo 16º- São obrigações dos sócios do Clube do Rallye de Cascavel:

- a) Cumprir, respeitar e instruir para que outros o façam, as disposições estatutárias, os regulamentos e as deliberações dos órgãos competentes.
- b) Portar-se com correção sempre que estiver em causa sua condição de membro do Clube de Rallye de Cascavel.
- c) Apresentar suas credenciais quando solicitada a comprovação de qualidade de sócio do Clube.
- d) Pagar, até o dia 10 (dez) do mês a vencer, sob pena de não gozar de seus direitos.
- e) Evitar, nas dependências do Clube de Rallye de Cascavel, qualquer manifestação de caráter político, racial ou de nacionalidade.

SECÇÃO III - DAS PENALIDADES

Artigo 17º- Por infração a qualquer disposição deste Estatuto, de seus regulamentos ou normas baixadas, ficam os sócios sujeitos às seguintes penalidades, por ordem crescente de gravidade, sendo atribuição da diretoria a aplicação.

- a) Advertência
- b) Multa
- c) Suspensão
- d) Eliminação

Artigo 18º- Por infração simples, ao disposto neste Estatuto ou regulamento em vigor, o sócio será punido com a pena de advertência.

Artigo 19º- A pena de multa será imposta a título de indenização por danos materiais causados ao Clube e não impede que outra pena seja aplicada concomitantemente.

Artigo 20º- A pena de suspensão será aplicada quando o infrator for reincidente em falta simples ou primária e em falta considerada grave, podendo variar de acordo com a gravidade, entre 30 (trinta) dias e 1 (um) ano.

Artigo 21º- A pena de eliminação será aplicada quando o sócio:

- a) Atentar por palavras ou atitudes contra o crédito ou conceito do Clube de Rallye de Cascavel.
- b) Pertubar a disciplina interna ou fomentar a discórdia entre os associados do Clube.
- c) Desacatar membros da Diretoria ou funcionários do clube, no exercício de suas atividades.
- d) Não pagar as mensalidades devidas à tesouraria do Clube, por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.
- e) For punido por pena de suspensão mais de duas vezes no prazo de dois anos.

Artigo 22º- O sócio puno na forma dos artigos 19, 20 e 21 poderá encaminhar pedido de reconsideração da pena, por escrito, ao Presidente do Clube, dentro de 72 (setenta e duas) horas da aplicação da mesma, cabendo a convocação da Diretoria para, além de tomar conhecimento, julgá-lo em igual prazo.

CAPITULO "II"

DOS PODERES SOCIAIS

SECÇÃO I -

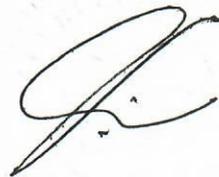
DISCRIMINAÇÃO

Artigo 23º- São poderes internos do Clube de Rallye de Cascavel:

- a) A Assembléia Geral,
- b) O Conselho Fiscal,
- c) A Diretoria.

SEÇÃO II -

DA ASSEMBLEIA GERAL



- Artigo 24º- A Assembléia Geral, poder máximo do Clube de Rallye de Cascavel compor-se-á dos sócios beneméritos e contribuintes, quites com a tesouraria, maiores de 18 anos e que contém no mínimo 1 (um) ano de associação antes da convocação e sendo essencial que se encontrem no gozo de todos os direitos estatutários.
- Artigo 25º- A Assembléia Geral será convocada mediante edital afixado 30 (trinta) dias antes na secretária da Entidade e publicação em órgão da imprensa local por 1 (uma) vez ou no Diário Oficial do Estado, no mínimo, 5 (cinco) dias antes.
- Artigo 26º- A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á no primeiro trimestre de cada ano para apreciar e votar o relatório administrativo e financeiro da Diretoria, com o competente parecer do Conselho Fiscal, como também Bidual para eleger o Conselho Fiscal e a Diretoria.
- Artigo 27º- A Assembléia Geral Ordinária será instalada com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos sócios aptos, no horário determinado no edital, podendo, todavia, reunir-se depois de decorrida 1 (uma) hora de espera, para deliberar independentemente de "quorum".
- Artigo 28º- A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente e a pedido de membro do Conselho Fiscal ou metade mais um dos sócios aptos, e, no caso, só poderá deliberar com a presença mínima de 2/3 (dois terços) do quadro social e somente sobre a matéria a que deu causa.
- Artigo 29º- COMPETE A ASSEMBLEIA GERAL
- a) Resolver sobre qualquer assunto ligado à existência da entidade.
 - b) Eleger o Conselho Fiscal e Diretoria.
 - c) Discutir e votar os relatórios desportivos, administrativos e financeiros da Diretoria, sob parecer do Conselho Fiscal.
 - d) Conferir títulos de sócios beneméritos ou honorário.
 - e) Aprovar os regimentos de funcionamento da associação à exclusão daquele de competência do Conselho Fiscal.
 - f) Reformar os estatutos.

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

095266

8 JUL 86

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS



- c) Expedir Carteiras Sociais,
- d) Nomear, exonerar e conceder licença aos membros da diretoria, com exceção dos Vice-Presidentes.
- e) Admitir, suspender e dispensar empregados do Clube podendo assinar contratos, observadas as disposições estatutárias,
- f) Rubricar os livros da secretária e da tesouraria.
- g) Autorizar as despesas previstas no orçamento e ordenar o respectivo pagamento.
- h) Ceder ocasionalmente, a título oneroso ou não, qualquer dependência do clube, para uso que não colida em suas finalidades sociais.
- i) Nomear delegados do clube.
- j) Publicar em nome da Diretoria, os regulamentos e regimentos por ela elaborados, baixando sempre que julgar conveniente, as instruções para sua fiel execução.
- l) Fornecer convites especiais a seu emitório.
- m) Delegar poderes, expressos, aos Vice-Presidentes, independentemente do exercício eventual da Presidência, em caráter transitório para desempenharem parcelas de funções executivas.

Artigo 36º- A reeleição do Presidente será permitida somente por mais dois períodos subsequentes.

Artigo 37º- A Diretoria, além das atribuições já previstas neste estatuto, compete:

- a) Integrar a superior administração do Clube de Rallye de Cascavel.
- b) Administrar o Clube de Rallye de Cascavel dentro das atribuições definidas neste estatuto.
- c) Resolver sobre admissão e demissão de sócios, podendo exigir as informações convenientes.
- d) Impor as penalidades de sua competência.
- e) Apresentar propostas à Assembléia Geral, sobre modificações deste estatuto, e, conceder títulos de sócio benemérito ou honorário.
- f) Elaborar orçamento anual, estimando a receita e fixando a despesa, submetendo-o ao Conselho Fiscal

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

- 8 JUL 96 095266

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PARANÁ

g) Criar os departamentos, comissões e cargos que julgar necessários ao melhor desenvolvimento das atividades do Clube.

h) Adotar normas reguladoras deste Estatuto.

Artigo 38g- As funções da Diretoria, dos cargos criados por ela e os designados pela Presidência, serão exercidas sempre por pessoa maior de 21 anos, que esteja sócia contribuinte e não dão direito à remuneração.

Artigo 39g- As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos seus membros, votando o Presidente em último lugar.

* Único - Em caso de empate, o assunto será decidido à favor do voto que o Presidente houver dado.

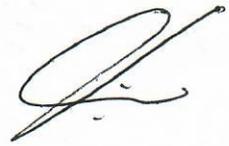
Artigo 40g- Ao DIRETOR TECNICO-DESPORTIVO compete:

- a) Assessorar o Presidente do Clube.
- b) Organizar e dirigir a Comissão Técnico-Desportiva.
- c) Elaborar regulamentos das competições da alçada do clube.
- d) Supervisionar as competições promovidas pelo clube
- e) Colaborar com os demais poderes do clube, na organização, e fiscalização de competições.

Artigo 41g- A Comissão Técnico-Desportiva, compor-se-á de três membros, indicados pelo Diretor Técnico-Desportivo e homologados pelo Presidente do Clube, que atuarão em conjunto ou isoladamente nas tarefas a que se refere o artigo anterior.

Artigo 42g- Ao SECRETARIO GERAL compete:

- a) Assistir permanentemente a Presidência nos seus cargos.
- b) Conhecer, preparar e controlar, encaminhar e fazer executar o expediente normal do clube, dirigindo os assuntos da secretaria.
- c) Fazer redigir e assinar as atas das sessões da Diretoria, os avisos, convocações e todas as correspondências.
- d) Conferir os regulamentos, regimentos, instruções e outros documentos que tenham de ser submetidos a assinatura do Presidente.



Artigo 43º- Ao TESOUREIRO compete:

- a) Promover a arrecadação da receita e sugerir medidas que possam aumentá-la.
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes ao Clube, inclusive troféus e objetos de arte.
- c) Efetuar o pagamento das despesas devidamente autorizadas.
- d) Apresentar ao Presidente quando solicitado, balancetes demonstrativos da receita e despesa, das competições e festividades bem como a relação de sócios em atraso.
- e) Apresentar ao Conselho Fiscal, através do Presidente, os balancetes mensais da receita e despesa, acompanhados dos documentos comprobatórios até o dia 15 do mês seguinte ao vencido.
- f) Dirigir o serviço geral de cobrança.

Artigo 44º- Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do Clube de Ra - llye de Cascavel, na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração à Lei ou deste Estatuto.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 45º- O Conselho Fiscal, eleito em Assembléia será composto de 6 (seis) membros dentre os sócios contribuintes, maiores de 21 anos, não integrantes da diretoria, comprovadamente idôneos e com mandato idêntico ao da Diretoria.

Artigo 46º- O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e disporá sobre sua organização e funcionamento no regimento interno que aprovar.

Artigo 47º- A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal, pelos atos que venha a praticar, será a mesma que dirija os membros da Diretoria.

Artigo 48º- Ao CONSELHO FISCAL compete:

- a) Examinar mensalmente os livros, balancetes e documentos, lavrando nos mesmos os respectivos termos.
- b) Apresentar à Assembléia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo

SECRETARIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE

095266

96

- 3

SECRETARIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE



- c) Convocar a Assembléia Geral para denunciar erros administrativos, violação da lei ou deste Estatuto por parte da diretoria, sugerindo as medidas a serem tomadas.
- d) Opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação.

Artigo 50g- Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar a duas reuniões consecutivas. O substituto será designado em Assembléia Geral Ordinária, dentro da pauta Assuntos Gerais.

TITULO "III"

DO REGIME ECONOMICO E FINANCEIRO

CAPITULO "I"

DO EXERCICIO ECONOMICO

Artigo 51g- O exercício Financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá fundamentalmente, a execução do orçamento.

* 1g - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas a rubricas e dotações específicas, conforme os parágrafos seguintes:

* 2g - A RECEITA compreende:

- a) As contribuições a que são obrigados os sócios.
- b) O produto de multas e indenizações.
- c) A arrecadação em inscrições nas competições organizadas pelo clube.
- d) O produto de taxas de carteiras, certidões e registros no clube.
- e) As vendas resultantes da aplicação dos bens patrimoniais.
- f) Quaisquer outros recursos pecuniários que a diretoria criar.
- g) As subvenções e os auxílios de qualquer espécie.

OFICINA DE REPRODUÇÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

095266

- 8 JUL 96

PRATICA DE CONTABILIDADE COM MQUO- FILMADO E GRAVADO EM FITA

SECRETARIA DE REGISTRO E DOCUMENTOS
CARTÓRIO MION


TITULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 54º- A proposta orçamentária converter-se-á em orçamento definitivo mediante aprovação do Conselho Fiscal e homologação de Assembléia Geral.

Artigo 55º- As disposições deste Estatuto serão complementadas por regulamentos, regimentos internos, instruções e avisos, baixados pela Diretoria ou pelo Presidente do Clube.

* único - Essas normas deverão ser afixadas na sede do clube ou ficar a disposição dos interessados para ciência.

Artigo 56º- Em caso de dissolução do clube, seu patrimônio será distribuído entre instituições de caridade de acordo com o destino dado pela Assembléia Geral.

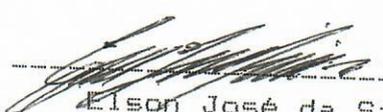
Artigo 57º- Havendo choque de poderes internos do clube, a Assembléia Geral poderá ser convocada nas formas estabelecidas pelo presente Estatuto.

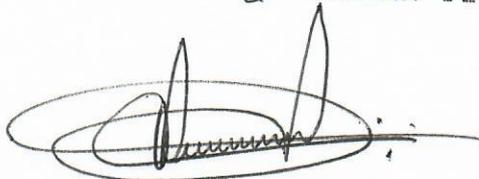
Artigo 58º- A mudança de denominação do clube, bem como, a alteração estatutária de qualquer artigo contido no Título II deste Estatuto, somente poderá ser efetuada pela Assembléia Geral, que na ocasião deverá contar com a aprovação da maioria absoluta de seus membros.

Artigo 59º- O presente Estatuto, somente poderá ser dissolvido em Assembléia Geral extraordinária, ou através da lei emanada pelo poder.

Marchesini Costa
Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas
Protocolado Sob Nº 95266
Registrado sob Nº 2.108 No Livro: APJ
De Títulos e Documentos
Cascavel - PR. 08/07/96
Ronaldinho
Glisene Maria Marchesini Costa
Titular
José Ronaldo Teixeira Costa
José Ronaldo Teixeira Costa Junior
Escreventes

CARTÓRIO MION


Eison José da Silva



Dr. Valdir Oliveira
OAB/PR. 14.856-B

OAB/PR. 14.856-B
Dr. Valdir Oliveira

1º OFICIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
EDOCUMENTOS

- 8 JUL 88 095266

PROTOCOLADO EM REGISTRO DE TÍTULOS E MICRO-
FILMADO NA DATA E NÚMERO ACIMA
- CASCAVEL-PR -

: Cartório Mion :
: Av. Brasil 6247 Cascavel/PR - Fone nº 223-7863 :
: Reconheço por SEMELHANÇA, e dou fé, a(s) firma(s) de :
: (055794)ELSON JOSE DA SILVA :
: Cascavel, 03 DE JULHO DE 1988 :
: Em testemunho da Verdade, :
:  :
: () Paulo Roberto Mion - Tabelião :
: (7) Carolina Formighieri Mion - Escrevente :
: () Octacílio Mion Neto - Escrevente :
: 00094603 :

197
no 520
2012
0970 27